

## **RESOLUÇÃO DE MESA N. ° 003/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara de Vereadores de Novo Xingu/RS.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, em complementação ao Decreto Legislativo nº. 002 de 18 de março de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e

**CONSIDERANDO** a decretação de situação de emergência / calamidade pública pelo Poder Executivo Municipal através do Decreto nº. 014/2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo Coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** que esta Casa Legislativa recebe, diariamente, pessoas em suas dependências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar contaminações em larga escala e de controlar e reduzir riscos;

**CONSIDERANDO** os recursos disponíveis de tecnologia da informação;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica restrito o acesso às dependências da Câmara de Vereadores de Novo Xingu, ao público externo, enquanto estiver decretada situação de emergência/calamidade pública no município.

§ 1º Em casos excepcionais, será permitido acesso às dependências da Câmara de Vereadores, após a higienização obrigatória das mãos com álcool gel 70%.

§2º A Câmara de Vereadores de Novo Xingu não realizará atendimento presencial ao público externo. Consultas, denúncias e solicitações de orientação poderão ser realizadas mediante acesso ao Portal da Câmara de Vereadores de Novo Xingu <https://www.legislativonovoxingu.com.br>, pelo e-mail: [contato@legislativonovoxingu.com.br](mailto:contato@legislativonovoxingu.com.br) ou pelo telefone 054 999364330.

§3º O protocolo de matérias ocorrerá, preferencialmente, por meio remoto no horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 07:30horas às 11h30min e das 13h00min às 17:00horas, pelo e-mail: [contato@legislativonovoxingu.com.br](mailto:contato@legislativonovoxingu.com.br) ou pelo telefone 54 999364330.

**Art. 2º** - As sessões do Legislativo serão realizadas sem a presença do público, sendo que serão disponibilizadas no portal da Câmara de Vereadores no endereço <https://www.legislativonovoxingu.com.br>.

**Parágrafo único:** O acesso às sessões e reuniões da Câmara de Vereadores de Novo Xingu fica restrito apenas aos Vereadores, servidores e colaboradores, enquanto estiver decretada situação de emergência/calamidade pública no município.

**Art. 3º** - Exercerão suas atividades sob o regime especial de teletrabalho, os Vereadores e os servidores da Câmara Municipal de Novo Xingu:

I - com idade superior a 60 (sessenta)

anos; II – gestantes;

III - portadores de doenças crônicas, consideradas grupo de risco por profissionais da área da saúde, mediante apresentação de atestado ou declaração médica acerca de sua condição ao Departamento Pessoal;

IV – que tenham se deslocado para municípios onde houve confirmação de casos de infecção por COVID-19, constantes da lista do MS.

§1º Serão consideradas justificadas as ausências de Vereadores às reuniões de Comissões e às sessões do Plenário em qualquer das situações previstas nos incisos do “caput” deste artigo.

**Art. 4º** - Aos demais servidores ficam autorizados o exercício das atividades em regime especial de teletrabalho, em sistema presencial, em regime interno, nas quartas-feiras, no horário das 13:30 às 16:00 horas de forma a preservar as atividades básicas de cada área e manter a Casa Legislativa em funcionamento.

**Art. 5º** - A recomendação aos servidores e agentes políticos para que adotem medidas básicas de higiene, como: lavar as mãos frequentemente, utilizar álcool gel, não compartilhar objetos de uso pessoal (copos, xícaras, talheres, cuias, canetas, entre outros) que possam estar sujeitos à contaminação e disseminação do vírus.

**Art. 6º** - Os servidores que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de Coronavírus (COVID -19) devem informar o fato à chefia imediata.

**Art. 7º** - As medidas de que trata esta Resolução da Mesa vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 8º** - Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Xingu, 23 de março de 2020.

**HILDOR LINDNER**

Presidente

**RUTHE PAULA SECHINI MAHLER**

Vice-Presidente

**SERGIO CELSO TASSO**

1.º Secretário

**ADAIR WITTER FRIEDRICH**

2.º Secretário